

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kebler Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EXAME DE BIOPSIA RENAL COM IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA PACIENTE DO SUS, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
------	---------------------------	-------------------------	------------	---------	--------------	--------------------

1	69308	EXAME DE BIOPSIA RENAL COM IMUNO-FLUORESCÊNCIA.	3,00	UN	3.000,00	9.000,00
---	-------	---	------	----	----------	----------

Total: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{Observação: O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

CNPJ: 78.671.641/0001-65

ENDEREÇO: R PEDRO RAMIRES DE MELLO, 361 - CENTRO

CIDADE: ATO BRANC/PR

CEP: 85.501-250

TELEFONE: (46) 3225-5959

E-MAIL: UTR@ONDA.COM.BR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2024

Processo Dispensa Nº 44/2024

Data da Assinatura: 11/09/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA.

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EXAME DE BIOPSIA RENAL COM IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA PACIENTE DO SUS, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2024

Data da Assinatura: 11/09/2024.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: Associação dos Usuários de Água Tratada – Microsistema de água Engenheiro Pinto/São Francisco.

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA PRÉDIO MUNICIPAL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO – SÃO FRANCISCO – ZONA RURAL.

Valor total: R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.574, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Comissão Temporária de Recebimento dos materiais e serviços para realização da 22ª Feira do Melado.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 123, incisos VIII, X e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto nos artigos 220 e 221 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022; Considerando a natureza e da duração do evento em questão, bem como a logística necessária para a sua execução; Considerando a designação de servidores para trabalharem na Comissão Organizadora do evento e a presença contínua no local por diversos dias que o antecedem e durante toda a sua realização; Considerando a necessidade de organizar a fiscalização da execução das contratações do Município relacionadas com a execução do evento, respeitando-se a legalidade e a razoabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Temporária de Recebimento de materiais e serviços para realização da 22ª Feira do Melado:

- I - Vanderlei Pettenon;
- II - Lucian Carlos Pilati;
- III - Altair Palm;
- IV - Maribel de Fátima Grando;
- V - Rafael Francisco da Silva;
- VI - Douglas Ricardo Kivel;
- VII - Mara Daniele Gambetta;
- VIII - Gabriel Julio Alexandre Schuingel;
- IX - João Antônio Bazzanella Luft;
- X - Eduardo Vinicius Horbach;
- XI - Tarcis Henrique Sant'Anna.

Parágrafo único. Os servidores indicados nos incisos VII a XI do caput deste artigo atuarão, preferencialmente, auxiliando os demais membros da Comissão, subsidiando-os de informações técnicas a respeito do conteúdo dos Termos de Referência e dos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo processo de contratação, permitindo-se o auxílio por parte dos servidores indicados nos incisos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O Termo de Recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por ao menos três membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

§ 1º A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos agentes encarregados pela emissão do requerimento de contratação e, em caso de necessidade, do(s) Fiscal(is) Técnico(s) da Contratação, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue e/ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referências dos respectivos processos de contratação.

§ 2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos in loco, em razão das características do objeto da contratação, a Comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e/ou dos produtos fornecidos, avaliando o cumprimento dos procedimentos necessários e o conteúdo dos requerimentos de contratações elaborados pela Secretaria Municipal interessada.

§ 3º Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

Art. 4º No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo

de recebimento definitivo, devendo confeccionar um relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

§ 1º O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

§ 2º O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

§ 3º Em havendo razões de interesse público e não havendo tempo hábil para a regularização, pelo Contratado, sem que isso represente prejuízo ou comprometimento do evento (22ª Feira do Melado), a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos ou inconsistências, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

§ 4º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 5º Em se tratando de prestação de serviços com fornecimento de materiais, especialmente em serviços cujo objeto seja a manutenção com substituição de peças, o contratado registrará e identificará cada uma das peças substituídas em imagens fotográficas, as quais serão juntadas à respectiva nota fiscal, devendo ser encaminhadas ao fiscal da contratação, o qual encaminhará a documentação para o órgão competente.

Art. 6º A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da Comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Este Decreto possui caráter temporário, devendo atestar exclusivamente serviços e materiais utilizados para a realização da 22ª Feira do Melado, atrelados às responsabilidades do Município estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 01/2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de agosto de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.752, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 221, § 2º e § 5º da LCM 14/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras:

I - Claudio Sochenski;

II - Jaime Pieri Caporal;

III - Lucian Carlos Pilati;

IV - Pedro Royer.

Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo Edital.

Art. 3º O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido e assinado por três membros da Comissão.

§ 1º A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra/serviço, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, ou nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§ 2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º No caso de a Comissão encontrar alguma inconsistência ou defeito nos materiais entregues ou serviços prestados, não será confeccionado o Termo de Recebimento Definitivo, devendo a Comissão confeccionar relatório e encaminhar ao fiscal do contrato, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido nos editais de licitação.

Parágrafo único. Havendo razões de interesse público, a comissão receberá definitivamente os materiais entregues ou serviços prestados com defeitos, informando tal fato ao fiscal do contrato, para que proceda a abertura de processo administrativo para aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no termo de recebimento a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8.330/2023.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de setembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br